

Prezado(a) estudante,

Realizamos uma conferência em nosso material da Universidade Federal da Paraíba - UFPB Assistente em Administração. Tomamos ciência que nas disciplinas de Conhecimentos Específicos e Legislação, continham trechos em desconformidade. Desse modo, foram realizadas correções necessárias no material, da seguinte forma:

Matéria – Conhecimentos Específicos

Página 340

ONDE SE LÊ

Situação diversa é a do pedido de demissão de servidor público no caso de incontinência pública (inciso V, art. 132, da Lei nº 8.112, de 1990), hipótese em que a autoridade competente tem maior liberdade para avaliar se a demissão é realmente ato necessário ou não, dependendo do caso concreto.

LEIA-SE

Situação diversa ocorre quando o servidor público que responde a processo administrativo disciplinar por incontinência pública e conduta escandalosa na repartição solicita sua exoneração (inciso V, art. 132, da Lei nº 8.112, de 1990).

Nessa hipótese, a Administração pode optar por suspender a análise do pedido até a conclusão do processo, uma vez que a demissão, quando aplicável, é uma penalidade de natureza obrigatória, e não uma escolha discricionária da autoridade competente.

Página 344

ONDE SE LÊ

Excepcionalmente, a matéria disposta no inciso VI (dispor mediante decreto sobre a organização e funcionamento da administração federal quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos), XII (conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei), e na primeira parte, do inciso XXV (prover os cargos públicos federais, na forma da lei) são competências que podem ser transferidas para as pessoas públicas previstas no parágrafo único, do referido art. 84. Observe que a competência para extinguir o cargo público enquanto ainda ocupado não pode ser delegada.

LEIA-SE

Excepcionalmente, as competências previstas no inciso VI (dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não

implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, e extinguir funções ou cargos públicos, quando vagos) e no inciso XII (conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei) podem ser delegadas aos ministros de Estado, ao procurador-geral da República e ao advogado-geral da União, nos termos do parágrafo único, do art. 84, da Constituição Federal.

No entanto, a competência para extinguir cargos públicos ocupados não pode ser delegada, pois depende de lei específica, conforme disposto no inciso X, art. 48, da Constituição.

Matéria – Legislação

Página 37

ONDE SE LÊ

Exemplo: uma entidade privada recebe R\$ 55.000,00 de dinheiro público, então ela poderá pleitear em Ação de Improbidade Administrativa o ressarcimento dos prejuízos até o limite de R\$ 55.000,00.

LEIA-SE

Exemplo: uma entidade privada que recebe R\$ 55 mil de dinheiro público não possui legitimidade para ajuizar ação de improbidade administrativa, uma vez que, conforme a Lei nº 8.429, de 1992, apenas o ministério público e a pessoa jurídica lesada possuem competência para propor essa ação.

No entanto, caso tenha sofrido prejuízos em decorrência de eventual ato ilícito, a entidade privada pode buscar a reparação por meio de uma ação indenizatória própria na esfera cível.

Além disso, se houver indícios de improbidade administrativa no uso dos recursos públicos, a entidade pode apresentar representação ao Ministério Público ou à pessoa jurídica interessada, que, sendo o caso, adotará as medidas cabíveis, incluindo o ajuizamento da ação de improbidade administrativa.

Se você adquiriu sua apostila após o dia 12 de fevereiro de 2025, estes itens já se encontram atualizados.

Cordialmente,
Nova Concursos.